



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 896 (de 26/05/94)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Congonhal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas na Lei nº 886 de 07/12/93, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

b) Utilizar o ^{excesso} excesso de arrecadação apurado, na forma do parágrafo 3º de artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 26 de maio de 1.994.

Dr. Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal